

ERRATA

CARTILHA Nº 17 – Rescisão Contratual – Páginas 39 e 44

(Página 39 – 2. Dispensa por justa causa – último parágrafo)

Direito do Empregado: de ser notificado após publicação da decisão – saldo de salário dos dias trabalhados desde o fechamento do último mês – ~~13º proporcional aos meses trabalhados – férias proporcionais aos meses trabalhados (desde que o trabalhador tenha mais de um ano de empresa)~~, acrescidas de 1/3 – férias vencidas e não gozadas, acrescidas de 1/3 (se vencidas há mais de 12 meses, deverão ser pagas em dobro).

NOTA: Com base no parágrafo único, do artigo 146, da CLT, em caso de rescisão por justa causa, o empregado deixará de receber, assim como outros benefícios, o proporcional das férias e do 13º salário.

(Página 44 – Aposentadoria Espontânea – último parágrafo)

Continuação...

Em vista da edição da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12/11/2019, que fora objeto definido pelos Pareceres PA nº 52/2019 e Parecer PA nº 23/2020, sob entendimento que os servidores regidos pela CLT e os admitidos nos termos da Lei nº 500/74, após a edição da Lei Complementar nº 1.010/2007, perderão o vínculo público com o Estado, a partir da concessão da aposentadoria pelo RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

Deste modo, há de ser complementada a informação prestada na página 44 da referida Cartilha sob o entendimento que, considerando a vigência da EC nº 103, de 12/11/2019, portanto, as aposentadorias concedidas a partir de **13/11/2019**, importarão em extinção de contrato de trabalho.

Importante ressaltar ainda que, é comum o servidor requerer a aposentadoria e sua concessão ocorrer em data posterior. Assim sendo, destaca-se que o órgão previdenciário discrimina a data da concessão da aposentadoria e a data de vigência (cuja data retroage em referência ao requerimento do servidor), portanto, há de ser observada a data de vigência para saber se o servidor poderá ou não preservar seu vínculo com o Estado. Mais precisamente, as concessões de aposentadoria com data de vigência em **13/11/2019** e posteriores incorrerão na extinção de contrato de trabalho.